



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 85991/2019

EDITAL Nº. 414/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Seleção de empresa para a **CONCESSÃO** do Serviço de Transporte Coletivo Urbano Municipal por Ônibus, nas modalidades convencional e seletivo, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012, da Lei Municipal nº 4.796/2005 com alterações posteriores, no município de Canoas/RS. Data: **21/10/2019**, às **10** horas. Local: Rua Frei Orlando, 199, 4º. Andar, Sala de Licitações, Centro, Canoas / RS. Edital: www.canoas.rs.gov.br.

Prefeito Municipal



EDITAL Nº. 414/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CANOAS (RS), através da Diretoria de Compras e Formação de Preços (DCFP) da Secretaria Municipal de Licitações (SML), torna pública a Licitação para seleção de empresa para a CONCESSÃO do Serviço de Transporte Coletivo Urbano Municipal por Ônibus, nas modalidades convencional e seletivo, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012, da Lei Municipal nº 4.796/2005 com alterações posteriores, e demais normas aplicáveis, em especial as cláusulas e condições fixadas neste EDITAL e seus anexos.

1.2. A licitação dar-se-á pelo tipo menor preço de tarifa combinado com o maior valor de outorga conforme Art. 45 Inciso I da Lei Federal 8.666/93

1.3. Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município, conforme Portaria nº 1.646 de 21 de agosto de 2019.

1.4. A Comissão Permanente de Licitações (CPL) receberá os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas financeiras dos interessados em participar da presente licitação até as **10 horas do dia 21 de outubro de 2019**, na Sala de Licitações da DLC, localizada na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas/RS. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos documentos de habilitação e das propostas financeiras. No mesmo dia, hora e local, será dado o início à abertura dos envelopes.

1.5. Cópias do presente Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas através do site www.canoas.rs.gov.br.

1.6. As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município de Canoas poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Licitações, no endereço supracitado ou pelo telefone (51) 32363099, opção 5.

1.7. As informações de ordem técnica poderão ser dirimidas através do telefone (51) 3425.7625, Ramal 7480, na Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos, com o Secretário Adjunto, Francisco Horbe.

1.8. Recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto à Central de Atendimento ao Cidadão do Município, localizada na Rua Cândido Machado, nº 429 - 1º andar – Edifício Schiavon, Centro, Canoas (RS), das 9 às 17 horas, e dirigidos à CPL. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail.

1.9. Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital, deverão ser apresentados por escrito, junto à Central de Atendimento ao Cidadão do Município, localizada no endereço supra, item 1.8, das 9 horas às 17 horas e dirigidos à CPL, nos termos da Lei 8.666/1993, artigo 41, §1º e §2.

1.10. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E JUSTIFICATIVA DA OUTORGA

1.10.1. A presente Licitação foi precedida de audiência pública realizada no dia 31 de julho de 2019, no Auditório da Prefeitura Municipal de Canoas, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, cujo aviso foi publicado na Imprensa Oficial do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 85991/2019

Município Canoas - RS, para divulgação de todas as informações pertinentes ao presente certame, oportunidade em que os interessados puderam se manifestar.

1.10.2. Da referida audiência lavrou-se ata e foi editado o Termo de Justificativa da conveniência da outorga da CONCESSÃO da prestação do serviço de transporte coletivo municipal por ônibus conforme exige o art. 5º, da Lei nº 8.987/1995.

10.11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.11.1. A presente Licitação será regida pelas seguintes peças jurídicas:

- I - Constituição da República, pela Lei Federal nº 8.987/95;
- II - Lei Federal nº 9.074/95, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - Lei Municipal nº 4.976/2005 com alterações posteriores;
- IV - Pelo presente EDITAL, pelo CONTRATO;
- V - Pelos princípios gerais de direito; e,
- VI - Demais normas legais e regulamentares pertinentes na legislação municipal, especialmente.

1.12. Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I** - Minuta do Contrato;
- Anexo II** - Modelo de documentos;
- Anexo II A** – Carta de credenciamento de representante;
- Anexo II B** – Declaração de aceitação dos termos do Edital;
- Anexo II C** – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- Anexo II D** – Declaração de inexistência de emprego de menores;
- Anexo II E** – Declaração de inexistência de processo de recuperação judicial;
- Anexo II F** – Declaração de visita técnica;
- Anexo II G** – Declaração de disponibilidade de veículos, garagens e demais condições necessárias à operacionalização do objeto;
- Anexo III** - Critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- Anexo IV** - Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo;
- Anexo IV A** – Especificação técnica das linhas;
- Anexo IV B** – Cálculo tarifário;
- Anexo IV C** – Termo de Referência para o Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- Anexo IV D** – Especificação da Frota.
- Anexo V** – Modelo de Proposta Financeira;
- Anexo V A** – Declaração de ciência dos valores de demanda e coeficientes estimados na tarifa de referência;
- Anexo VI** - Lei Municipal nº 4.976/2005.

2. DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 85991/2019

2.1 A presente licitação visa à seleção de empresa para a **CONCESSÃO** do Serviço de Transporte Coletivo Urbano Municipal por Ônibus, nas modalidades convencional e seletivo, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012, da Lei Municipal nº 4.796/2005 com alterações posteriores, e demais normas aplicáveis, em especial as cláusulas e condições fixadas neste EDITAL e seus anexos.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Além das definições utilizadas neste EDITAL e seus anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

- **ÁREA DE CONCESSÃO:** corresponde ao perímetro do município de Canoas - RS, na totalidade de seu território urbano e rural;
- **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CPL:** é a Comissão Permanente de Licitação, designada para a promoção e execução desta LICITAÇÃO.
- **CONCEDENTE** ou **PODER CONCEDENTE:** é o Município de Canoas -RS, através do Poder Executivo.
- **CONCESSÃO:** é a delegação, feita pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, para a prestação do **SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS** objeto deste EDITAL na **ÁREA DE CONCESSÃO**.
- **CONCESSIONÁRIA:** Pessoa Jurídica vencedora da LICITAÇÃO, que preste o **SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS** na **ÁREA DE CONCESSÃO**.
- **CONTRATO:** é o **CONTRATO** de **CONCESSÃO** e seus anexos, incluindo a proposta da **LICITANTE VENCEDORA**, a ser celebrado entre a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, que tem por objeto reger as condições de exploração do **SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO** na **ÁREA DE CONCESSÃO**.
- **EDITAL:** é o presente Edital nº 414/2019 - Concorrência Pública e seus anexos, instrumento convocatório e regulador dos termos e condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a delegação do **SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS** na **ÁREA DE CONCESSÃO**, mediante a outorga da **CONCESSÃO**.
- **FROTA:** Veículos utilizados para a prestação dos serviços, especialmente fabricado para o transporte coletivo de pessoas na forma do especificado no Anexo II – PROJETO BÁSICO
- **LICITAÇÃO:** é o presente Processo Administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o **MUNICÍPIO**, com vistas à celebração do **CONTRATO**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 85991/2019

- LICITANTES: empresas isoladas que participem da LICITAÇÃO, após aquisição deste EDITAL.
- LICITANTE VENCEDORA: é a empresa isolada que vencer a LICITAÇÃO, com a qual a CONCEDENTE celebrará o CONTRATO.
- PROJETO BÁSICO: documento com os elementos e informações técnicas suficientes para o conhecimento dos serviços a serem executados;
- TARIFA PÚBLICA: é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA e pago pelos USUÁRIOS, em virtude da prestação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.
- TRANSPORTE COLETIVO: serviço de transporte por ônibus, de caráter regular, aberto a população mediante pagamento de tarifa ou credencial de acesso, sendo admitido passageiros sentados e passageiros de pé até 5 pessoas por m² de corredor;
- TRANSPORTE SELETIVO: serviço de transporte por ônibus adequado, de caráter regular, aberto à população apenas para passageiros pagantes, com tarifa majorada em 20% sobre a tarifa com admissão apenas à passageiros sentados.

USUÁRIOS: pessoas usuárias do sistema de transporte a ser licitado, cujo acesso é franqueado mediante o pagamento de TARIFA, ou apresentação de credencial de acesso.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Na abertura da sessão pública, conforme o dia, horário e local mencionado no preâmbulo deste Edital, o representante legal da licitante deverá realizar o seu credenciamento, entregando à Comissão Permanente de Licitações os seguintes documentos:

a) original da cédula de identidade ou documento equivalente, para conferência e posterior devolução;

b) original ou cópia simples do Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Procuração hábil, nos termos da Lei ou Carta de Credenciamento, conforme modelo anexo;

4.1.1. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere este item 4.1. não excluirão o licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar pela empresa, bem como praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.

4.1.2. O representante legal ou procurador do licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do subitem 4.2.

4.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante.



4.3. Caso o licitante não deseje fazer-se representar na sessão pública, deverá encaminhar e protocolar os envelopes de habilitação e de proposta (s) diretamente à Comissão Permanente de Licitações, por meio de portador, até a data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1. Os documentos de habilitação e a (s) proposta (s) financeira serão recebidos pela CPL, em envelopes distintos, numerados e identificados como 01 e 02.

5.1.1. Não serão aceitos pela CPL, envelopes, documentos ou propostas entregues, ainda que recebidos em local diverso do especificado no item I – PREÂMBULO, e que por qualquer razão, não tenham chegado à CPL até a data e horário da abertura da licitação. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na parte externa e frontal a seguinte inscrição:

<p>EDITAL Nº. 414/2019 – CONCORRÊNCIA ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LICITANTE: Nome da Licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)</p>
--

<p>EDITAL Nº. 414/2019 – CONCORRÊNCIA ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA FINANCEIRA LICITANTE: Nome da Licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)</p>
--

5.2. Poderão participar da presente LICITAÇÃO as empresas que tenham no seu objeto social previsão de atividade que inclua a operação de SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO de Passageiros, isoladas, desde que comprovem o atendimento das condições e demais exigências deste EDITAL e a legislação em vigor.

5.3. É vedada a participação de empresas:

I - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, nesta compreendidas as entidades com personalidade jurídica de direito privado, as autarquias e as fundações por elas instituídas ou mantidas.

II - Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com o Município de Canoas -RS.

III - Que tenham como sócio, diretor, gerente ou responsável técnico servidor ou dirigente de qualquer órgão, entidade ou empresa vinculada à Administração Indireta do Município de Canoas -RS ou estejam enquadradas nas demais vedações contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

IV - Que estiverem sob processo de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação.

V - Constituídas como Microempresa (ME) ou Empresa de pequeno Porte (EPP) participando individualmente, caso em que não usufruirão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.



VI - Qualificadas como pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação.

A participação da LICITANTE neste procedimento implica a expressa concordância aos termos deste EDITAL.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Das condições gerais

6.1.1. Os documentos que dependam de validade e que não contemham prazo de validade especificados no próprio, em lei, ou neste EDITAL devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da data de abertura dos envelopes de habilitação.

6.1.2. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e cujo documento contenha a indicação do site onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.

6.1.3. Todos os documentos entregues sob forma de reprodução gráfica deverão ser autenticados em Cartório, ou autenticados por servidor da Administração lotado no Setor de Compras e Licitações de Licitações, situado na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, anterior ao horário da abertura dos envelopes de Habilitação.

6.1.4. Na abertura dos envelopes não haverá, em nenhuma hipótese, confrontação de documentos para autenticação.

6.1.5. Não serão aceitos protocolos de entrega, requisição de documentos ou cópias reprográficas efetuadas por fac-símile em substituição aos documentos exigidos neste EDITAL.

6.1.6. Os certificados e certidões emitidos por meio de sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração Municipal, devendo ser certificada por servidor municipal nos autos do processo administrativo, podendo a LICITANTE apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente.

6.1.7. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. O CONTRATO será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

6.1.8. A empresa deverá apresentar no envelope de documentos de habilitação:

I - Declaração de aceitação e atendimento às condições do EDITAL de acordo com o Anexo II.B.

II - Declaração, conforme modelo constante do Anexo II. C de não existência de fato impeditivo à sua participação na LICITAÇÃO.

6.2. Da habilitação jurídica

6.2.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em:

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.2. O objeto social da LICITANTE deverá ser compatível com o objeto licitado, nos termos deste EDITAL.

6.3. Da regularidade fiscal e trabalhista e declaração de atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 85991/2019

6.3.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante os seguintes documentos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidões de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Tributos Previdenciários.

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da LICITANTE, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei.

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei.

VI - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.3.2. A LICITANTE deverá apresentar comprovação de atendimento ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, mediante declaração firmada sob as penas da lei, cujo modelo encontra-se no Anexo II.D deste EDITAL.

6.4. Da habilitação econômico-financeira

6.4.1. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por:

I - Certidão negativa de falência e concordata e de recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da LICITANTE.

II - Declaração firmada, sob as penas da Lei, conforme modelo constante do **Anexo II.E** deste Edital, de que a LICITANTE não se encontra sob recuperação extrajudicial;

III - Comprovação de que a LICITANTE dispõe de patrimônio líquido, no mínimo, de 5% (cinco por cento) do valor estimado da receita bruta do Contrato;

IV - Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado) do último exercício social que, deverá estar registrado na Junta Comercial, juntamente com o Termo de Abertura e Encerramento, ou publicação no Diário Oficial, ou Termo de Autenticação na Receita Federal-Sistema Público de Escrituração Digital (SPED - Recibo de entrega de Livro Digital, requerimento de Autenticação de Livro Digital, Ativo, Passivo, Demonstrativo de Resultado, ou Termo de Autenticação, Termo de Abertura e Encerramento, Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado) cópia autenticada, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.4.2. O balanço das LICITANTES que, de acordo com a lei, não são obrigadas a publicá-los, deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a LICITANTE, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes.

6.4.3. No caso de Sociedade Anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da Lei.



6.4.4. Em se tratando de LICITANTE constituída há menos de 1 (um) ano, está deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, todos os balancetes referentes ao mês imediatamente anterior à data de abertura da Licitação e o balanço provisório devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, sendo esta substituição vedada para LICITANTES constituídas há mais de 1 (um) ano.

6.4.5. A situação financeira da LICITANTE será comprovada em função do Índice de Endividamento Geral – IG, igual ou superior a 1,0 (um) sendo que este índice será calculado consoante as seguintes fórmulas:

Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{AC}{PC} \quad LC = \text{ou} > 1$$

Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad LG = \text{ou} > 1$$

Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} \quad SG = \text{ou} > 1$$

6.5. Da Habilitação Técnica:

6.5.1. Para habilitação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove experiência prévia da licitante na exploração do transporte coletivo urbano de passageiros com demanda igual ou superior a 35.000 passageiros/dia bruto (50% da demanda existente);

II - Declaração de que terá disponível, no início do CONTRATO, conforme modelo constante no Anexo II.G deste EDITAL:

a) A FROTA nas condições estipuladas no item 15.3.1

b) O imóvel que servirá de local para guarda e manutenção dos veículos na forma do item 15.4.1;

c) O serviço de informação ao usuário na forma do item 15.5.1;

d) O sistema de Bilhetagem Eletrônica na forma do item 15.6.1;

6.5.2. Faculta-se aos LICITANTES a realização de visita técnica para conhecer o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus, oportunizando a verificação dos equipamentos em funcionamento, das características, das linhas operacionais e das estações,

6.5.3. Para a realização da visita técnica deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade – SMTM de Canoas através do telefone (51) 3425-7637 Ramal 6503 Servidor Justino Coelho.

6.5.4. Caso a LICITANTE não realize visita técnica, será considerada como ciente das características operacionais do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus, não podendo alegar ulterior desconhecimento do objeto da licitação que inviabilize a execução do contrato, devendo apresentar declaração assinada pelo representante legal da empresa de que a mesma tem ciência das condições e dos locais onde serão executados os serviços.

6.5.5. Em qualquer caso deverá ser apresentada a declaração de visita técnica conforme modelo do Anexo II.F do presente Edital.



7. DA PROPOSTA FINANCEIRA

7.1. O ENVELOPE N.º 02 deverá conter a respectiva proposta financeira de cada LICITANTE, em 1 (uma) via original, datada e assinada pelo seu representante legal, com prazo de validade não inferior a 180 dias, apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo V e Anexo V A deste EDITAL, observando o arredondamento do custo final da tarifa para duas casas depois da vírgula.

7.2. Na proposta deverão constar, obrigatoriamente:

7.2.1. O percentual de desconto oferecido sobre o valor da tarifa pública calculada conforme apresentado no Anexo IV.B;

7.2.1.1. Visando evitar propostas com preços inexequíveis que resultem em revisão imediata do equilíbrio econômico financeiro, não serão aceitas propostas com valores de desconto superiores a 5% (cinco por cento);

7.2.1.2. Não serão aceitas propostas com valores superiores à tarifa calculada de R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos);

7.2.2. O valor de outorga oferecido:

7.2.2.1. O Valor de outorga não poderá ser inferior a 2% do valor do CONTRATO calculado conforme o item 11.1 do presente EDITAL;

7.3. Estarão automaticamente desclassificadas as propostas com tarifas superiores a tarifa calculada constante no Anexo IV B, com descontos sobre a mesma superiores a 5% (cinco por cento) e com valores de outorga inferiores ao Estabelecido neste Edital.

7.4. O percentual de desconto oferecido sobre a tarifa constante na proposta financeira vencedora será aplicado sobre a tarifa em todas as revisões tarifárias realizadas na vigência do contrato.

7.5. Observações relativas à Proposta Financeira

7.5.1. A proposta deverá atender integralmente às condições explícitas no Edital.

7.5.2. A omissão na proposta em relação a qualquer uma das exigências do Edital importa na submissão da licitante às normas e exigências nele estabelecidas.

7.5.3. A apresentação de propostas implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.5.4. É vedada a licitante a apresentação de mais de uma proposta.

7.5.5. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Será declarada vencedora a proposta com a menor tarifa combinada com a maior oferta de outorga, em conformidade com a MAIOR pontuação final obtida a partir da aplicação dos seguintes critérios:

8.1.1. A pontuação da Proposta de Tarifa (PT) será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PT = \frac{\text{Menor tarifa apresentada}}{\text{Tarifa do licitante}}$$



8.1.2. A pontuação da Proposta de Outorga (PO) será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PO = \frac{\text{Outorga do Licitante}}{\text{Maior outorga apresentada}}$$

8.2. O cálculo da pontuação final da proposta será realizado considerando o peso de 0,7 para a Tarifa e de 0,3 para Outorga, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = (0,7 \times PT) + (0,3 \times PO)$$

PF = Pontuação Final

PT = Pontuação de Tarifa

PO = Pontuação de Outorga

8.3. Nos cálculos de pontuação serão sempre consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando as frações remanescentes.

8.4. Ocorrendo divergência entre valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos.

8.5. Caso haja LICITANTES com iguais Pontuações Finais (PF), a vencedora será definida através de sorteio público, conforme disposto no art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.6. O sorteio será realizado em sessão pública pela CPL, utilizando envelope contendo os nomes das LICITANTES empatadas, sendo considerado vencedor o primeiro nome escrutinado.

8.7. As demais Pontuações Finais (PF) empatadas, serão classificadas na ordem subsequente do escrutínio.

8.8. O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento das LICITANTES, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

8.9. As propostas serão válidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua apresentação.

8.10. **Deverá ainda acompanhar o Envelope nº 2 Declaração de ciência dos valores estimados de demanda e coeficientes utilizados na tarifa pública do serviço convencional e seletivo, atendendo ao modelo apresentado no Anexo V.A.**

9. DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1. Do Edital

9.1.1. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da licitação, bem como estipula as condições e o regime jurídico da CONCESSÃO, definindo as normas que vigorarão durante todo o prazo da CONCESSÃO.



9.1.2. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos: Lei, EDITAL, Minuta de CONTRATO e os anexos.

9.1.3. Todas as alterações ao EDITAL serão publicadas nos mesmos meios em que se deu a publicação do aviso da licitação e no seguinte endereço eletrônico da Prefeitura.

9.2. Da Apresentação dos Documentos

9.2.1. Todos os documentos deverão ser entregues grafados na língua portuguesa e de forma legível.

9.2.2. A documentação deverá ser apresentada em original ou cópia submetida a processo de autenticação, sem emendas ou rasuras.

9.2.3. Deverá ser apresentada exclusivamente a documentação exigida, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.

9.3. Do Recebimento da Documentação

9.3.1. Na sessão de abertura, as empresas participantes poderão se fazer apresentar diretamente por um diretor ou por um dos seus sócios ou, indiretamente, por meio de procuração ou carta de credenciamento específica.

9.3.2. Durante os trabalhos será permitida a manifestação dos representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará em ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

9.3.3. Para efeitos do EDITAL, serão consideradas inabilitadas ou desclassificadas as LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer documentos solicitados ou apresentá-los em desacordo com o EDITAL e/ou com defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento.

9.3.4. A participação na LICITANTE efetivada quando da apresentação da documentação e propostas, implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

9.3.5. As LICITANTES inabilitadas ficarão impedidas de participar das fases subsequentes da LICITAÇÃO.

9.3.6. É vedada a inclusão ou autenticação posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos Documentos de Habilitação.

9.3.7. Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo legal, subscritas por representantes não habilitados, enviadas por e-mail, correio ou qualquer outro meio que não seja protocolado no Setor de Compras e Licitações do Município de Canoas -RS.

9.4. Da Abertura, Exame e Julgamento dos Documentos de Habilitação

9.4.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste EDITAL a CPL – Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, proclamará recebidos os envelopes com a documentação das LICITANTES que tenham sido protocolados nos termos deste Edital.



9.4.2. Em seguida serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da CPL e pelos representantes das LICITANTES presentes.

9.4.3. Serão abertos os envelopes nº 01, contendo os documentos de habilitação, que deverão ser rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das LICITANTES presentes.

9.4.4. Do julgamento da Habilitação cabe recurso nos termos do art. 109, de Lei nº 8.666/1993.

9.4.5. Julgados os recursos, os resultados serão publicados na imprensa oficial e no site oficial do Município, ocasião em que será comunicada a data e hora da abertura do Envelope 02.

9.4.6. O Envelope 02 das LICITANTES inabilitadas serão a elas devolvidos, ainda lacrados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

9.5. Abertura, Exame e Julgamento da Proposta Financeira

9.5.1. Na data prevista após o julgamento da habilitação e prazo recursal, serão abertos os Envelopes 02, contendo as propostas financeiras das LICITANTES classificadas.

9.5.2. Abertos os envelopes, os documentos nele contidos serão numerados e rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes legais ou credenciados das LICITANTES, que estiverem presentes na sessão.

9.5.3. As propostas financeiras serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes das LICITANTES presentes.

9.5.4. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade da Proposta Financeira ocorrerá após análise da equipe técnica, da qual será lavrada ata e publicada no DOMC (Diário Oficial do Município de Canoas).

9.5.5. Do julgamento das propostas cabe recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

9.6. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.6.1. A CPL, após o julgamento e classificação final das propostas e sua respectiva publicação, encaminhará o processo ao Prefeito Municipal, que poderá:

I - Homologar a licitação;

II - Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;

III - Revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que resulte para as LICITANTES direito de reclamar qualquer indenização, seja a que título for; ou

IV - Anular a licitação, se for o caso, se verificar ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que resulte para as LICITANTES direito de reclamar qualquer indenização, seja a que título for.



9.6.2. No caso de desfazimento da Licitação, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

9.7. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

9.7.1. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

I - Direito de a LICITANTE vencedora celebrar o contrato; e

II - Vinculação da LICITANTE vencedora ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL.

PARTE II- DO OBJETO E DOS ENCARGOS

10. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1. Constitui objeto da presente Concorrência Pública a seleção de empresa para outorga onerosa da exploração do serviço de transporte público de passageiros por ônibus, nas modalidades convencional e seletivo, no Município de Canoas - RS, sob regime de Concessão, observadas as disposições da legislação vigente, especialmente da Lei Municipal nº 4.976/2005 que dispõe sobre a operação do serviço público do transporte coletivo de passageiros por ônibus.

10.2. O objeto desta LICITAÇÃO constitui um sistema global formado por um LOTE ÚNICO com área de abrangência em todo o território urbano do Município Canoas - RS, em caráter de exclusividade.

10.3. A CONCESSÃO será adjudicada a uma única empresa, desde que assim constituídas na forma do presente EDITAL.

10.4. As especificações técnicas relativas ao presente objeto como itinerários, quadro de horários, tipificação e especificação da FROTA e demais elementos necessários à sua operação são apresentados no Anexo IV PROJETO BÁSICO e Anexo IV A – Especificação Técnica das Linhas e são válidos para o momento da contratação dos serviços, podendo ser alterados posteriormente mediante ordens de serviço operacional, fundamentadas nas recomendações do Plano de Mobilidade de Canoas, ora em execução.

10.5. Ao longo do contrato, visando se adequar às variações de demanda, as especificações dos serviços como itinerários e quadro de horários apresentados no Anexo IV A Especificações Técnicas e os indicadores de consumo, tipificação e quantificação da frota, fator de utilização (FU) de motoristas e cobradores e demais índices apresentados no Anexo IV, utilizados para cálculo tarifário, são válidos para o momento da contratação dos serviços, podendo ser adequados posteriormente mediante ordens de serviço operacional, fundamentadas em recomendações e análises técnicas.



10.6. Alterações no modelo operacional decorrentes da implementação do Plano de Mobilidade Urbana que impliquem em alterações da tecnologia veicular e modelo tarifário e modelo de integração serão objeto de revisão contratual nos itens afetados.

10.7. Em qualquer alteração fica sempre mantido o equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária através da recomposição dos custos da tarifa nos modos estabelecidos no presente Contrato.

11. DO VALOR DO CONTRATO e VALOR DE OUTORGA

11.1. O valor estimado da receita bruta do CONTRATO é R\$ 670.622.100,00 (seiscentos e setenta milhões, seiscentos e vinte e dois mil e cem reais), considerando-se para tal cálculo o número de passageiros equivalente/mês, multiplicado pelo valor da tarifa calculada e pelo prazo de vigência da CONCESSÃO de 120 (cento e vinte) meses.

11.2. O valor mínimo de outorga ao Poder Concedente é de 2% do total do CONTRATO calculado conforme o item 11.1, que corresponde a R\$ 13.412.442,00 (treze milhões, quatrocentos e doze mil e quatrocentos e quarenta dois reais).

11.3. O valor de outorga deverá ser depositado em conta a ser indicada pelo MUNICÍPIO, nas seguintes condições e prazos:

I - Uma parcela integral do valor até a data da assinatura do CONTRATO.

12. PRAZO DA CONCESSÃO E CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO

12.1. O prazo da CONCESSÃO será de **10 (dez) anos**, contados da data de assunção do sistema pela CONCESSIONÁRIA.

12.2 A CONCESSÃO poderá, a critério do MUNICÍPIO, ser prorrogada por igual período, mediante a manifestação da intenção de continuidade pela CONCESSIONÁRIA

12.3. São requisitos para a renovação da concessão:

I - Atendimento às metas do Sistema de Avaliação de qualidade e produtividade estabelecidos na legislação;

II - Não haver incidência de penalidades não quitadas;

III - Possuir FROTA de acordo com as especificações do presente EDITAL e demais normas e legislações a serem fixadas durante a vigência do CONTRATO;

IV - Possuir condição econômico-financeira conforme exigências da presente LICITAÇÃO;

V - Apresentar certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais e débitos trabalhistas na forma da Lei.

12.4. Na avaliação das metas de qualidade e produtividade estabelecidas no inciso I do item 12.3 serão obedecidos os com os critérios estabelecidos no Sistema de Avaliação conforme Anexo III.

12.4.1. A avaliação da qualidade será realizada com a periodicidade mensal.



12.5. A manifestação de interesse da CONCESSIONÁRIA na prorrogação do CONTRATO deverá ser feita por escrito, ao Prefeito Municipal de Canoas - RS, com antecedência de 01 (um) ano da data de término do prazo inicial de vigência do CONTRATO.

12.6. Na renovação da concessão deverão ser recolhidos os valores de outorga nas mesmas condições do contrato original.

12.7. Nas revisões tarifárias serão mantidos os valores de descontos oferecidos no contrato original.

13. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONARIA

13.1. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA serão remunerados através da cobrança aos usuários da TARIFA de utilização indicada proposta financeira da LICITANTE vencedora e estabelecida em Decreto do Poder Executivo Municipal.

13.2. A TARIFA a ser praticada como contraprestação dos serviços terá valor único para os serviços convencionais para todos os deslocamentos dentro da área de abrangência, sendo observados os descontos e gratuidades previstos em Lei.

13.2.1. O serviço de transporte seletivo terá sua tarifa majorada em 20% sobre a tarifa convencional calculada.

13.2.2. Constituem fonte de receitas oriundas da exploração do serviço:

- I -** Tarifa em dinheiro cobrada dos usuários no momento da realização as viagens;
- II -** Utilização de créditos de viagens do Passe Antecipado;
- III -** Utilização de créditos de Viagem do Vale Transporte;
- IV -** Utilização de Créditos de viagens do Passe Estudantil.

13.2.3. Além dos valores arrecadados via tarifa, receitas alternativas poderão ser buscadas visando à modicidade de tarifas e conforto do usuário:

- I -** A exploração econômica de espaços publicitários nos veículos integrantes da frota e nos demais equipamentos vinculados ao serviço;
- II -** Outras receitas orçamentárias estabelecidas através de legislação própria.

13.2.4. Receitas arrecadadas com outras fontes ou subsídios orçamentários, quando houver, deverão ser revertidas em passageiros equivalentes e contabilizadas no cálculo de cada reajuste tarifário.

13.2.5. Para a elaboração do cálculo tarifário é considerado o passageiro equivalente econômico, isto é, a sua transformação em passageiros efetivamente pagantes considerando os seguintes fatores de conversão:

I - Serviço de transporte convencional

- a) Tarifa paga em dinheiro, vale transporte ou passe antecipado 1ª viagem: 1
- b) Vale transporte ou passe antecipado na 2ª viagem integrada: 0,5
- c) Passe estudantil na 1ª viagem: 0,5
- d) Passe estudantil na 2ª viagem integrada: 0,25



e) Isenções e gratuidades na forma da Lei: 0

II - Serviço seletivo: 1,2

13.2.6. A critério do PODER CONCEDENTE, os fatores de conversão especificados no inciso I e do item 13.2.5 poderão ser alterados no decorrer do CONTRATO para ajustes na política tarifária, preservada a transformação em passageiro equivalente.

13.2.7. A critério do PODER CONCEDENTE a tarifa do Serviço Seletivo poderá oscilar entre 20 e 40% do sistema convencional.

14. DO CÁLCULO TARIFÁRIO E NORMAS PARA AS REVISÕES

14.1. O valor da tarifa foi apurado conforme a metodologia da planilha do GEIPOT/Ministério dos Transportes e possuem como referência o mês de agosto de 2019;

14.2. A memória de cálculo com os custos dos insumos e coeficientes adotados são apresentados no Anexo IV - Projeto Básico.

14.3. Para a elaboração do cálculo tarifário é considerado o passageiro equivalente econômico, isto é, a sua transformação em passageiros efetivamente pagantes reduzindo-se os descontados e isenções concedidos na forma da Legislação Municipal.

14.4. A TARIFA calculada é apresentada no Anexo IV.B – Planilha de Cálculo Tarifário, que juntamente com Projeto Básico, demonstram a Viabilidade Econômica e Financeira da CONCESSÃO.

14.4.1. A tarifa será preservada pelas regras previstas na Lei Federal n.º 8.987/95, neste EDITAL de licitação e no CONTRATO, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14.4.2. As alterações tarifárias serão calculadas tendo como metodologia a Planilha de Cálculo Tarifário do GEIPOT/Ministério dos Transportes, adotada para a elaboração da Planilha constante do Anexo IV.B do EDITAL ou outra com credibilidade nacional a ser institucionalizada por Decreto do Executivo.

14.4.3. O valor da TARIFA será calculado da seguinte forma:

14.4.3.1. Receita:

I - Passageiros transportados convertidos em passageiros equivalentes considerando a média mês dos últimos 12 meses de operação apurados conforme metodologia adotada pelo Poder Concedente;

II - Outras receitas eventuais na forma do presente EDITAL.

14.4.3.2. Despesas

I. Rodagem: Média móvel dos últimos 12 meses de operação, apurados pelo Poder Concedente, considerando a rodagem produtiva programada, suprimida a rodagem referente a viagens não realizadas e acrescida de 5% de rodagem não produtiva;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 85991/2019

- II. Combustíveis: Notas fiscais de aquisição de combustível considerando a média dos últimos 2 meses que antecedem o pedido de revisão tarifária.
- III. Remuneração e depreciação da Frota conforme coeficientes estabelecidos na Planilha de Cálculo tarifário;
- IV. Despesas com pessoal de operação e manutenção na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria;
- V. Demais despesas, mediante pesquisa de preços de mercado.

14.4.4. Durante o período de CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco e sob a anuência do PODER CONCEDENTE, poderá realizar descontos nas tarifas aos usuários, inclusive de caráter sazonal, sem que isto possa gerar qualquer direito à solicitação de alteração das tarifas.

14.4.5. As TARIFAS poderão ser alteradas durante a vigência do CONTRATO, de forma ordinária e extraordinária, observado o quanto segue:

I - As alterações ordinárias das tarifas compreendem ao reajuste anual;

II - As alterações extraordinárias das tarifas dar-se-ão por ato de ofício ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA e serão realizadas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser acompanhadas de todas as informações e dados relativos à variação dos preços, dos insumos e parâmetros de composição dos custos de produção dos serviços, necessários para a comprovação da ocorrência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro no CONTRATO.

III - O pedido da CONCESSIONÁRIA deverá ser instruído com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, inclusive com a remessa de arquivo digital editável da Planilha de Custos.

IV - Caberá ao PODER CONCEDENTE a análise da solicitação da CONCESSIONÁRIA, podendo acatá-la ou não, através de decisão devidamente fundamentada, devendo ser apreciado pelo Conselho Consultivo de Transportes.

V - Será dada publicidade ao Decreto que proceder às alterações ordinárias e extraordinárias das tarifas.

15. DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1. Das condições gerais

15.1.1. Os serviços a serem realizados compreendem a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros bens e serviços, conforme estabelecido em lei, nas normas pertinentes deste EDITAL, no respectivo CONTRATO e nas especificações operacionais constantes de ordens de serviço a serem emitidas pelo PODER CONCEDENTE durante a vigência do CONTRATO.

15.1.2. Os serviços especificados deverão ser prestados de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando-se serviço adequado o que tem condições efetivas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 85991/2019

regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS.

15.1.3. A prestação dos serviços deverá submeter-se ao planejamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE através da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana ou outra que a venha a substituir.

15.2. Dos elementos integrantes da CONCESSÃO

15.2.1. A CONCESSÃO será integrada pelos seguintes elementos:

- I. A FROTA nas condições especificadas no presente EDITAL e na Lei Municipal nº 4.976/2005;
- II. As garagens com todos os bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução do serviço de transporte coletivo e todas as instalações necessárias à guarda, manutenção e conservação e abastecimento dos veículos;
- III. Os serviços de informação e apoio aos usuários.
- IV. O sistema de bilhetagem eletrônica
- V. Todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada a prestação do serviço de transporte coletivo.

15.2.2. Com a adjudicação do objeto da licitação, os veículos, garagem e demais equipamentos, serviços e sistemas disponibilizados à licitação pela LICITANTE vencedora ficam automaticamente vinculados à operação do serviço.

15.2.3. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, não serão revertidos ao PODER CONCEDENTE que, por seu turno, nada precisará indenizar.

15.3. Da FROTA

15.3.1. A FROTA deverá ter as seguintes características:

- I. Ter idade máxima de 12 (doze) anos excluído o ano de fabricação;
- II. Idade média global não superior a 8 (oito) anos excluído o ano de fabricação.
- III. Possuir, na assinatura do Contrato:
 - a. no mínimo 90% (noventa por cento) dos veículos equipados com dispositivos de acessibilidade para cadeirantes, na forma do NBR 14022/2006, com as adaptações de acessibilidade Tipo 4 da Portaria 260/2007 do INMETRO (elevador interno ou dispositivos similares);
 - b. no mínimo 60% da frota equipada com ar condicionado.

15.3.1.1. A complementação da totalidade da frota com acessibilidade deverá ocorrer em até 12 meses após a assunção dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 85991/2019

15.3.1.2. A complementação da frota com ar condicionado deverá ocorrer gradualmente em até 48 meses considerando nos seguintes prazos tendo como data base a de assunção dos serviços:

- I. De 1 a 12 meses: 70%
- II. De 13 a 24 meses: 80%
- III. De 25 a 36 meses: 90%
- IV. De 36 a 48 meses: 100%

15.3.2. Ser equipado com dispositivos e softwares para leitura e validação eletrônica de bilhetes de ingresso na forma do Anexo IV.C do presente EDITAL.

15.3.3. Atender às especificações técnicas estabelecidas na ABNT NBR 15570/2011.

15.3.4. Ao ingressarem na FROTA oficial os veículos deverão possuir layout externo padronizado, obedecendo especificações do PODER CONCEDENTE.

15.3.5. Os veículos utilizados no sistema deverão ser de propriedade da CONCESSIONÁRIA.

15.3.6. A comprovação de disponibilidade dos veículos, nas condições indicadas no item 15.3.1 deverá ocorrer por ocasião da assinatura do CONTRATO, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certificado de propriedade do veículo;
- II. Seguro DPVAT;
- III. Seguro de Responsabilidade Civil; e,
- IV. Laudo Técnico de Vistoria emitido por órgão de inspeção credenciado.

15.3.7. A CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, poderá operar com frota cuja idade média seja inferior ao estipulado no presente EDITAL.

15.3.8. Para não onerar a tarifa, a idade média de 8 (oito) anos será utilizada como parâmetro de valoração da FROTA para fins de cálculo tarifário, independentemente da idade real da frota utilizada pela CONCESSIONÁRIA.

15.3.9. A atribuição da idade do veículo dar-se tendo como referência o ano de fabricação do chassi constante no CRV.

15.3.10. Os veículos deverão submeter-se a vistorias e inspeções técnicas antes de ingressarem no serviço regular, a fim de verificação quanto a aspectos de segurança, qualidade, conservação e comodidade aos usuários.

15.3.10.1. As vistorias de que trata o item anterior deverão ser realizadas em instituições credenciadas pelo INMETRO.

15.3.10.2. Durante a vigência do CONTRATO as referidas inspeções deverão ser realizadas, periodicamente, nos prazos e condições fixados na legislação.

15.3.10.3. Somente poderão ser utilizados veículos no sistema que estejam de acordo com as normas técnicas aplicáveis.



15.4. Das Condições das Garagens

15.4.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA manter, durante toda a execução do CONTRATO, instalações relativas à garagem no âmbito territorial do Município de Canoas-RS, contemplando, no mínimo, as seguintes áreas e equipamentos:

- I. Pátio de estacionamento para a frota, devidamente cercado;
- II. Local delimitado para lavagem e abastecimento;
- III. Rampa ou vala de inspeção veicular;
- IV. Área fechada e reservada para almoxarifado;
- V. Área coberta suficiente para a execução dos serviços de manutenção da frota; e
- VI. Área com instalações para serviços administrativos.

15.4.2. O imóvel utilizado para instalação da garagem poderá ser de propriedade da CONCESSIONÁRIA. Quando não for de sua propriedade a Concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a disponibilidade do referido imóvel, todos com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

15.4.3. A comprovação do local da garagem nas condições estabelecidas deverá ocorrer por ocasião da assinatura do CONTRATO, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Escritura Pública do Imóvel;
- II. Croqui com a planta de situação e localização do imóvel com a distribuição funcional das instalações exigidas no item 15.4.1;
- III. Contrato de locação, comodato ou termo de cessão de uso quando não for de propriedade da CONCESSIONÁRIA.

15.4.4. A instalação das garagens deverá ser previamente licenciada pelos órgãos competentes, sendo também necessária a apresentação do Plano de Prevenção de Riscos de Incêndio e demais planos de segurança relacionados à atividade.

15.4.5. Os serviços de abastecimento e de lavagem poderão ser terceirizados junto a empresas que atendam a legislação pertinente para execução dos serviços.

15.4.6. A comprovação do local da garagem nas condições estabelecidas no inciso I do item 15.4.1 deverá ocorrer por ocasião da assinatura do contrato.

15.4.7. A comprovação de que tratam os incisos II a VI do item 15.4.1, deverá ser realizada por ocasião da assunção dos serviços, mediante a emissão de laudo de vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Transportes Mobilidade Urbana que ateste que as instalações atendem ao especificado no EDITAL.

15.5. Dos Serviços de Informação aos Usuários

15.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela implantação de serviço de atendimento aos usuários e divulgação dos serviços prestados, através das seguintes mídias:



- I. Divulgação dos serviços por *internet* nos *sites* da CONCESSIONÁRIA devendo ser atualizados conforme a evolução do estado da arte da tecnologia da informação.
 - II. Aplicativos móveis de localização georreferenciada por GPS “*on line*” com acesso por celular, atendendo especificação do Anexo IV C, Termo de Referência para o Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
 - III. Divulgação dos horários e itinerários das principais linhas junto aos terminais centrais; e
 - IV. Implementação de serviço de atendimento ao cliente por chamadas telefônicas para informações, reclamações e sugestões.
- 6.1.1 A implementação do serviço de informação aos usuários deverá ser realizada em até 6 (seis) meses da assinatura do CONTRATO, devendo o mesmo ser aceito e homologado pelo PODER CONCEDENTE.

15.6. Do sistema de Bilhetagem Eletrônica

15.6.1. O serviço de transporte público deverá contemplar sistema automático de arrecadação, gestão e controle (Bilhetagem Eletrônica) conforme Termo de Referência para o constante no Anexo IV.C

15.6.2. O sistema de Bilhetagem Eletrônica com todos os seus elementos integrantes deverá estar apto ao pleno funcionamento no momento da assunção dos serviços, devendo ser previamente homologados pelo Poder Concedente.

15.6.3. Os veículos deverão ser equipados com roletas mecânicas, as quais deverão ser lacradas e invioláveis bem como hodômetros para o controle da rodagem.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A fiscalização e a regulação do serviço de transporte objeto da CONCESSÃO obedecerá ao disposto na legislação em vigor e terá como objetivos:

- I. A fixação de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários; e
- II. A fixação de TARIFAS que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO e a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

16.2. A fiscalização da operação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE através de seu órgão competente e de servidor designado por Portaria, que fará o controle de seu desempenho operacional, estado de manutenção e conservação da frota, atos comportamentais de seus empregados e prepostos, cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas na Legislação Municipal pertinente, observadas as disposições contratuais.



17. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

17.1. A qualidade dos serviços objeto do presente CONTRATO será avaliada mediante ao Sistema de Avaliação da Qualidade e Produtividade que consideram:

- I. Cumprimento de viagens programadas com as realizadas;
- II. Regularidade e confiabilidade na prestação dos serviços;
- III. Qualidade da frota ofertada e dos serviços prestados;
- IV. Serviço de atendimento ao cliente (central telefônica, plataformas digitais, aplicativos, etc.).

17.2. Os critérios, parâmetros, indicadores para aferição da qualidade dos serviços estão apresentados no Anexo III do presente EDITAL.

17.3. O não cumprimento aos indicadores de qualidade acarretará as sanções estabelecidas na Legislação Específica;

17.4. Os indicadores de qualidade obtidos durante a CONCESSÃO serão utilizados para fins de avaliação na renovação da CONCESSÃO na forma do presente EDITAL.

18. DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

18.1. Dos Direitos e Deveres dos Usuários

18.1.1. Resguardado o estabelecido no Art. 73 da lei Municipal nº 4.976/2005 e sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, constituem direitos e deveres dos usuários as condições a seguir:

- I. Ser transportado com segurança, conforto e higiene nas linhas e itinerários fixados pela SMTM, em velocidade compatível com as normas legais;
- II. Ser tratado com urbanidade e respeito pela empresa, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização da SMTM;
- III. Ter o preço das tarifas compatíveis com a modalidade dos serviços;
- IV. Usufruir do transporte coletivo com regularidade de itinerários e frequência de viagens compatíveis com a demanda do serviço;
- V. Ter acesso fácil e permanente a informações sobre os itinerários, horários e outros dados pertinentes à operação dos serviços;
- VI. Zelar e não danificar veículos e equipamentos públicos utilizados no serviço de transporte coletivo;
- VII. Arcar com os custos decorrentes de danos e/ou prejuízos que deliberadamente causar aos veículos e equipamentos do sistema;
- VIII. Identificar-se, ao embarcar no veículo, quando for o caso; e
- IX. Não atirar objetos para fora do veículo.

18.1.2. Constituem obrigações dos usuários:



- I. O pagamento da tarifa prevista em Decreto Municipal, exceto nos casos previstos em lei;
- II. Zelar pela conservação dos veículos e equipamentos vinculados à CONCESSÃO.

18.2. Dos Direitos e Deveres do Poder Concedente

18.2.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste Edital, no CONTRATO e em conformidade com a legislação aplicável à CONCESSÃO, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- I. Fiscalizar permanentemente a prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO;
- II. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA;
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à qualidade do serviço de transporte coletivo;
- IV. Analisar e, se for o caso, aprovar alterações das tarifas, na forma deste edital e do contrato;
- V. Intervir na Concessão, nos casos e nas condições previstos neste EDITAL, no CONTRATO e na legislação;
- VI. Alterar unilateralmente o CONTRATO nos casos previstos em Lei, assegurado seu equilíbrio econômico-financeiro;
- VII. Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei, no EDITAL e no CONTRATO;
- VIII. Celebrar termo aditivo contratual, quando for o caso;
- IX. Estimular o aumento da qualidade, produtividade do serviço.

18.3. Dos Direitos e Deveres da Concessionária

18.3.1. Sem prejuízo do cumprimento da lei Municipal nº 4.976/2005, dos encargos estabelecidos neste EDITAL, no CONTRATO e nas demais normas e legislações aplicáveis, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- I. Prestar adequadamente o SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO;
- II. Cumprir todas as normas estabelecidas na legislação municipal, vigente e a ser promulgada, que disciplinam os SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, bem como as ordens de serviço, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pelo PODER CONCEDENTE;
- III. Realizar ajustes operacionais no sistema, como alteração de itinerários e de tabelas horárias, atendendo as especificações operacionais a serem expedidas pelo PODER CONCEDENTE;
- IV. Respeitar a idade máxima e média da frota conforme estabelecido neste EDITAL e na Lei Municipal 4.976/2005;



- V. Obedecer à legislação de trânsito vigente, especialmente a Lei Federal n.º 9503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- VI. Comparecer, sempre que for convocada, de reuniões com a comunidade usuária;
- VII. Fornecer ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente nunca superior a 30 (trinta) dias úteis, relatórios gerenciais da operação contendo, por viagem, no mínimo, o número de passageiros transportados estratificados pela forma de pagamento, a rodagem do sistema e a quantidade de motoristas, cobradores e fiscais envolvidos na operação. Os relatórios deverão ser entregues ao Poder Concedente no modo editável, em arquivos Word e Excel;
- VIII. Fornecer ao Poder Concedente relatórios do registro de reclamações e sugestões colhidos através do serviço de informações ao usuário, obtidos por telefone, por aplicativos de celular e por desktop;
- IX. Fornecer ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, os vídeos das câmeras internas e externas dos veículos;
- X. Informar aos usuários tudo que diga respeito à regularidade e manutenção da prestação de serviço;
- XI. Observar as recomendações de agentes de fiscalização;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste EDITAL, do CONTRATO e da legislação aplicável;
- XIII. Manter à disposição do PODER CONCEDENTE todos os documentos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- XIV. Permitir livre acesso aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, às edificações, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- XV. Divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas, os quadros de horários e os itinerários das linhas;
- XVI. Receber a justa remuneração pela prestação do serviço de transporte coletivo;
- XVII. Ter o CONTRATO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

PARTE III

DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19. DA CONTRATAÇÃO E DA ORDEM DE INÍCIO

19.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração CONTRATO de CONCESSÃO, conforme Minuta constante no Anexo I deste EDITAL.

19.2. O presente EDITAL de Licitação e seus anexos e a proposta da LICITANTE vencedora serão parte integrante do CONTRATO a ser assinado, independentemente da transcrição.



19.3. Adjudicado o objeto da licitação, a LICITANTE vencedora será convocada para, no prazo de até 90 (noventa) dias a cumprir as formalidades necessárias e celebrar o CONTRATO, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

19.4. É facultado à CPL, quando a convocada não comparecer para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1.º (primeiro) colocado.

19.5. Assinado o CONTRATO, o MUNICÍPIO de Canoas através de seu órgão competente emitirá à contratada Ordem de Serviço para início da execução dos serviços, contendo todas as especificações operacionais contidas no PROJETO BÁSICO, anexo ao presente EDITAL.

19.6. O prazo máximo para início da prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO.

19.7. A CONCESSÃO caducará quando os serviços não forem iniciados no prazo indicado no item anterior.

19.8. Ocorrida a caducidade do CONTRATO, o Município, considerado o interesse público, poderá chamar o segundo classificado no Processo Licitatório.

20. DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. A LICITANTE vencedora deverá prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor estimado da receita bruta do CONTRATO, apresentando ao MUNICÍPIO o respectivo comprovante antes da data de assinatura do CONTRATO.

20.2. A garantia de que trata esta seção deverá perdurar durante toda a vigência do CONTRATO, nos valores e condições ali estipulados, em qualquer uma das seguintes modalidades:

- I. Em moeda corrente do País, em conta a ser especificada pelo MUNICÍPIO;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE vencedora, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

21. DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E CONTROLE ACIONÁRIO

21.1. Não será permitida a transferência parcial ou total do Contrato para terceiros, sendo permitida a alteração do quadro societário mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE.



21.2. A alteração societária da Concessão ou do Contrato Societário da CONCESSIONÁRIA, sem a anuência prévia do PODER CONCEDENTE, implicará na caducidade da CONCESSÃO e a consequente rescisão contratual, sem a possibilidade de ressarcimento ou indenização de eventuais prejuízos alegados.

21.3. A incorporação empresarial da CONCESSIONÁRIA subordina a incorporação da compradora à autorização do PODER CONCEDENTE para continuar explorando o serviço, reservando-se o PODER CONCEDENTE o direito de optar por nova licitação.

22. DAS PENALIDADES

22.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá sujeitar a CONCESSIONÁRIA, garantida a defesa prévia, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam:

- i) Advertência;
- ii) Aplicação de multa à CONCESSIONÁRIA de até 2% (dois) por cento do valor do CONTRATO, a critério do PODER CONCEDENTE;
- iii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Canoas pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.2. As sanções previstas nas alíneas “i.”, “iii.” e “iv.”, poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades previstas na alínea “ii.”, observando a oportunidade de defesa prévia do interessado.

22.3. § A aplicação ou não das penalidades previstas não impede a rescisão unilateral do CONTRATO, por parte do PODER CONCEDENTE nas situações previstas na Lei Municipal nº 4.976/2005 com alterações posteriores.

23. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

23.1. O capítulo IV da Lei 4.976/2005 aborda a extinção da concessão que está em consonância com que está exposto a seguir.

23.2. A CONCESSÃO do serviço considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer alguma das opções a seguir:

- I. Término do prazo contratual;
- II. Encampação dos serviços pelo PODER CONCEDENTE;
- III. Caducidade, declarada pelo PODER CONCEDENTE nos casos de inexecução total ou parcial do CONTRATO;
- IV. Anulação;
- V. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 85991/2019

23.3. Em qualquer hipótese de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, no intuito de garantir a continuidade e regularidade dos serviços assumirá imediatamente a sua prestação, de forma direta ou indireta,

23.4. Para encampação da CONCESSÃO será observado o devido processo legal;

23.5. Em caso de rescisão da CONCESSÃO por ato do qual não deu culpa a CONCESSIONÁRIA, esta será ressarcida dos investimentos realizados e não totalmente amortizados, além do pagamento de eventuais lucros cessantes.

23.6. O CONTRATO de CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, junto ao Poder Judiciário, durante o prazo de execução, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, em face do descumprimento de CONTRATO por parte do MUNICÍPIO, sendo que os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos até a decisão judicial transitar em julgado, conforme art. 39 da Lei Federal 8.987/95.

23.7. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais.

23.8. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:

- I. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;
- III. a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- VII. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da Concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



23.8.1. A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

23.8.2. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do PODER CONCEDENTE, desde que requerido pela CONCESSIONÁRIA.

23.8.3. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do PODER CONCEDENTE.

23.8.4. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

24. DAS NORMAS DE TRANSIÇÃO

24.1. Por tratar-se de serviço público essencial, fica consignado que após a assinatura do CONTRATO e expedição da ordem de início, a prestação do serviço objeto desta CONCESSÃO será transferida à CONCESSIONÁRIA vencedora do certame, de modo a evitar a interrupção do serviço.

24.2. Ao final do CONTRATO, visando a não interrupção do serviço, a operação não poderá ser paralisada sem que ocorra a transição operacional e financeira para o novo CONCESSIONÁRIO.

24.2.1. Os créditos referentes ao vale-transporte, passe antecipado e passe estudantil não utilizados deverão ser contabilizados e os valores repassados ao PODER CONCEDENTE.

24.3. O CONTRATO de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA junto ao Poder Judiciário, durante o prazo de execução, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, em face do descumprimento de CONTRATO por parte do PODER CONCEDENTE, sendo que os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos até a decisão judicial transitar em julgado, conforme Art. 39 da Lei Federal 8987/95.

24.4. As penalidades administrativas relativas à prestação do serviço serão aplicadas de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 4.976/2005.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Das decisões da CPL caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Presidente da CPL.

25.2. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, aos procedimentos da licitação, serão feitas pela CPL, mediante publicação na imprensa oficial do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 85991/2019

25.3. As comunicações das LICITANTES à CPL deverão ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada no endereço indicado no item 1.8 do edital.

25.4. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela CPL, respeitada a legislação pertinente.

25.5. A CPL poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências, a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico para se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

25.6. Os termos dispostos neste EDITAL, as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais anexos, complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

25.7. A íntegra do EDITAL e de seus anexos poderá ser acessada no site oficial do Município no seguinte endereço: www.canoas.rs.gov.br.

26. DO FORO

26.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas da Concorrência Pública, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Canoas/RS

Município de Canoas, aos dez dias do mês de setembro do ano de 2019 (10/09/2019).

Prefeito Municipal



EDITAL Nº. 414/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

Contrato de concessão para a prestação do serviço de transporte coletivo por ônibus no âmbito do território do município de Canoas/RS, celebrado entre o município de Canoas e a empresa

CONTRATANTES – De um lado, o Município de Canoas/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 15 de janeiro, 15, na cidade de Canoas /RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.577.416/0001-18, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Luiz Carlos Busato, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.(a) _____, RG nº _____ doravante denominada CONCESSIONÁRIA, firmam o presente contrato, para a realização do objeto da concessão, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições do Edital de Licitação, seus anexos e pela proposta financeira, ficando ainda as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995 e suas alterações, da Lei Municipal nº 4.976/2005, pelos instrumentos de Regulamentação e pelas Ordens de Serviço Operacionais-OSO a serem expedidas durante a vigência do Contrato. ÁREA DE CONCESSÃO: Totalidade do território do Município de Canoas, em caráter de exclusividade. LOCAL E DATA – O presente Contrato foi lavrado e assinado na Prefeitura Municipal de Canoas / RS, aos _____ dias do mês de _____ de 2019. O Poder Concedente se responsabilizará pela publicação do Extrato do Contrato na imprensa oficial, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura

DO OBJETO

CLÁUSULA I: O objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de transporte coletivo por ônibus nas modalidades convencional e seletivo, na área de concessão, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 10 (dez) anos, observadas as disposições da legislação vigente, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 49.76/2005 e alterações posteriores que dispõem sobre a operação do serviço público do transporte coletivo de passageiros de Canoas/RS.

CLÁUSULA II: A concessão objeto deste Contrato constitui um lote único e sua operação, a critério do Poder Concedente, dar-se-á dentro dos limites da área de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 85991/2019

concessão através de linhas, itinerários, quadro de horários, quilometragem percorrida, passageiros transportados e quantidade de frota especificados.

CLÁUSULA III: Os serviços objeto do presente Contrato compreendem a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros bens e serviços, conforme estabelecido em lei, nas normas pertinentes e no presente Contrato.

§1º. As especificações técnicas relativas ao Objeto como itinerários, quadro de horários, tipificação e especificação da FROTA e demais elementos necessários à sua operação são apresentados no Anexo IV PROJETO BÁSICO e Anexo IV.A – Especificação Técnica das Linhas e são válidos para o momento da contratação dos serviços, podendo ser alterados posteriormente mediante ordens de serviço operacional, fundamentadas nas recomendações do Plano de Mobilidade de Canoas, ora em execução.

§2º. Ao longo do Contrato, visando se adequar às variações de demanda, as especificações dos serviços como itinerários e quadro de horários apresentados no Anexo IV.A Especificações Técnicas e os indicadores de consumo, tipificação e quantificação da frota, fator de utilização (FU) de motoristas e cobradores e demais índices utilizados para cálculo tarifário, são válidos para o momento da contratação dos serviços, podendo ser adequados posteriormente mediante Ordens de Serviço Operacional, fundamentadas em recomendações e análises técnicas.

§3º. Alterações no modelo operacional decorrentes da implementação do Plano de Mobilidade Urbana que impliquem em alterações da tecnologia veicular, modelo tarifário e modelo de integração serão objeto de revisão contratual nos itens afetados.

§4º. Em qualquer alteração fica sempre mantido o equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária através da recomposição dos custos da tarifa nos modos estabelecidos no presente Contrato

DO VALOR DO CONTRATO E VALOR DE OUTORGA

CLÁUSULA IV: o valor do contrato é de R\$ _____ (_____) considerando-se para tal cálculo o número de passageiros equivalente/mês, multiplicado pelo valor da tarifa oferecida e pelo prazo de vigência da concessão de 10 (dez) anos.

§1º. O valor de outorga oferecido ao Poder Concedente é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) que corresponde a XXX% (XXX por cento) do valor estimado do contrato previsto no Anexo IV.B – Cálculo Tarifário.

§2º A assinatura do presente contrato está condicionada à apresentação do comprovante de depósito do valor de outorga, previsto no item 11. do edital.

DO PRAZO DA CONCESSÃO E CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO

CLÁUSULA V: O prazo da concessão será de 10 (dez) anos contados da data de assunção do sistema pela Concessionária.

§ 1º. A Concessão poderá, a critério do Poder Concedente, ser prorrogada por igual período mediante a manifestação da intenção de continuidade pela Concessionária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 85991/2019

§2º. Na renovação da concessão deverão ser recolhidos os valores de outorga nas mesmas condições e prazos do contrato original bem como mantidos os mesmos descontos sobre a tarifa oferecidos na proposta financeira.

§3º. São requisitos para a renovação da concessão:

I. Atendimento às metas do Sistema de Avaliação de qualidade e produtividade, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço e na forma conforme define o Sistema de Avaliação constante no anexo III do Edital;

II. Não haver incidência de penalidades não quitadas;

III. Possuir FROTA de acordo com as especificações do presente EDITAL e demais normas e legislações a serem fixadas durante a vigência do CONTRATO;

IV. Possuir condição econômico-financeira conforme exigências da presente LICITAÇÃO;

V. Apresentar certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais e débitos trabalhistas na forma da Lei.

VI. Recolhimento de outorga correspondente ao contrato renovado.

CLÁUSULA VI: A manifestação de interesse da Concessionária na prorrogação do contrato deverá ser feita por escrito, ao Prefeito Municipal de Canoas, com antecedência de 01 (hum) ano da data de término do prazo inicial.

DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA VII: Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA serão remunerados através da cobrança aos usuários da TARIFA de utilização indicada proposta financeira e estabelecida em Decreto do Poder Executivo Municipal.

CLAUSULA VIII: A TARIFA a ser praticada como contraprestação dos serviços terá valor único para os serviços convencionais para todos os deslocamentos dentro da área de abrangência, sendo observados os descontos e gratuidades previstos em Lei.

Parágrafo Único: O serviço de transporte seletivo terá sua tarifa majorada em 20% sobre a tarifa convencional calculada.

CLÁUSULA IX: Constituem fonte de receitas oriundas da exploração do serviço:

I. Tarifa em dinheiro cobrada dos usuários no momento da realização as viagens;

II. Créditos de viagens adquiridos pelo Passe Antecipado;

III. Vale transporte

IV. Créditos de viagens do Passe Estudantil

1.1 Além dos valores arrecadados via tarifa, receitas alternativas poderão ser buscadas visando à modicidade de tarifas:

I. A exploração econômica de espaços publicitários nos veículos integrantes da frota e nos demais equipamentos vinculados ao serviço;

II. Outras receitas orçamentárias estabelecidas através de legislação própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 85991/2019

§ 1º. Para a elaboração do cálculo tarifário é considerado o passageiro equivalente econômico, isto é, a sua transformação em passageiros efetivamente pagantes considerando os seguintes fatores de conversão:

I. Serviço de transporte convencional

- a) Tarifa paga em dinheiro, vale transporte ou passe antecipado 1ª viagem: 1
- b) Vale transporte ou passe antecipado 2ª viagem integrada: 0,5
- c) Passe estudantil: 1ª viagem: 0,5
- d) Passe estudantil 2ª viagem integrada: 0,25
- e) isenções e gratuidades na forma da Lei: 0

II. Serviço seletivo: 1,2

§ 2º. A critério do Poder Concedente, os fatores de conversão especificados no parágrafo anterior, poderão ser alterados no decorrer do contrato para ajustes na política tarifária, preservada a conversão em passageiro equivalente.

DO CÁLCULO TARIFÁRIO E NORMAS PARA O REAJUSTE TARIFÁRIO

CLÁUSULA X: As tarifas serão preservadas pelas regras de reajuste e revisão previstas na Lei Federal n.º 8.987/95 e pelas regras previstas no presente Contrato, com a finalidade de assegurar à Concessionária, durante todo o prazo da concessão, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA XI: As tarifas poderão ser alteradas durante a vigência do Contrato, mediante determinação do Prefeito Municipal, em situações ordinárias e extraordinárias:

§ 1º. As revisões ordinárias das tarifas de remuneração dos serviços serão realizadas com a periodicidade de 01 (um) ano, salvo a existência de fatos extraordinários devidamente comprovados que justifiquem o reequilíbrio econômico-financeiro, visando corrigir déficits ou superávits;

§ 2º. A data base de revisão tarifária anual coincidirá preferencialmente com o dissídio da categoria de trabalhadores.

§ 3º. O pedido de revisão tarifária deverá ser acompanhado de todas as informações e dados relativos à variação dos preços, dos insumos e parâmetros de composição dos seus custos de produção dos serviços, necessários para a comprovação da ocorrência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato.

§ 4º. Poderão ser realizadas revisões extraordinárias das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da Concessionária, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

CLÁUSULA XII: As revisões tarifárias serão calculadas tendo como metodologia a Planilha de Cálculo Tarifário do GEIPOT/Ministério dos Transportes, ou outra com credibilidade nacional que venha a ser praticada em substituição a essa e instituída por Decreto Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 85991/2019

§1º. Caberá à Prefeitura Municipal de Canoas a análise da solicitação, podendo acatá-la ou não, através de decisão devidamente fundamentada.

§2º. O valor da TARIFA será calculado a partir das seguintes variáveis:

I. Passageiros transportados convertidos em passageiros equivalentes considerando a média mensal dos últimos 12 meses apurados conforme critérios do Poder Concedente;

II. Outras receitas eventuais na forma do EDITAL e da Legislação vigente.

Despesas

I. Rodagem: Média móvel dos últimos 12 meses de operação, apurados pelo Poder Concedente, considerando a rodagem produtiva programada, suprimida a rodagem referente a viagens não realizadas e acrescida de 5% de rodagem não produtiva;

II. Combustíveis: Notas fiscais de aquisição de combustível considerando a média dos últimos 2 meses que antecedem o pedido de revisão tarifária.

III. Despesas com pessoal de operação e manutenção na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria;

IV. Depreciação e Remuneração de Capital: conforme coeficientes estabelecidos na Planilha de Cálculo.

V. Demais despesas, mediante pesquisa de preços de mercado.

VI. Impostos e taxas na forma da Lei.

§3º. Nos reajustes tarifários sobre o valor da tarifa calculada será aplicado um percentual de desconto de XX% que corresponde ao valor de desconto oferecido na proposta financeira da Contratada.

CLÁUSULA XIII: Durante o período de concessão a Concessionária, por sua conta e risco e sob a anuência do poder concedente, poderá realizar descontos nas tarifas aos usuários, inclusive de caráter sazonal, sem que isto possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão das tarifas.

CLÁUSULA XIV: O modelo de remuneração da Concessionária poderá ser alterado durante a vigência do contrato, mediante anuência de ambas as partes.

DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

CLÁUSULA XV - A Concessão será integrada pelos seguintes elementos, de forma indissociável:

I. A frota nas condições especificadas na Lei Nº 4.796/2005 e no Projeto Básico;

II. As garagens com todos os bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução do serviço de transporte coletivo, e todas as instalações necessárias à guarda, manutenção, conservação e abastecimento dos veículos, na forma do Estabelecido no Edital;

III. Os serviços e sistemas de informação ao usuário na forma do especificado no Edital;

IV. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica conforme especificado no Anexo IV.D do Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 85991/2019

V. Todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela Concessionária, ao longo do período de Concessão, necessários e vinculados à execução adequada do serviço de transporte coletivo.

§ 1º. Com a simples adjudicação do objeto da licitação, os veículos, a garagem e os demais equipamentos, serviços e sistemas disponibilizados à licitação pela licitante vencedora, ficam automaticamente vinculados à operação do serviço.

§ 2º. Na extinção da concessão, não motivada pela concessionária ou decorrente do vencimento do prazo de concessão, todos os bens a ela afetos, construídos ou adquiridos pela Concessionária, e frota não depreciada em sua totalidade, não serão revertidos ao Poder Concedente que, por seu turno, nada precisará indenizar à Concessionária.

CLÁUSULA XVI: A frota a ser utilizada na operação deverá cumprir aos requisitos constantes na Lei Municipal nº 4.976/2005 e demais normas técnicas aplicáveis.

§1º. Além da legislação Municipal, Estadual e Federal aplicáveis, a frota deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Idade máxima de 12(doze) anos excluído o ano de fabricação do veículo;
- II Idade média de 8 (oito) anos, excluído o ano de fabricação do veículo;
- III. no mínimo 90% (noventa por cento) dos veículos equipados com dispositivos de acessibilidade para cadeirantes, na forma do NBR 14.022/2006, com as adaptações de acessibilidade Tipo 4 da Portaria 260/2007 do INMETRO (elevador interno ou dispositivos similares);
- IV. no mínimo 60% da frota equipada com ar condicionado.
- V. Ser equipado com dispositivos e softwares para leitura e validação eletrônica de bilhetes de ingresso na forma do Anexo IV C.
- VI. Atender as especificações técnicas da norma ABNT NBR 15.570/2011.
- VII. Possuir layout externo padronizado, obedecendo especificações do PODER CONCEDENTE.

§2º. A complementação da totalidade da frota com acessibilidade deverá ocorrer em até 12 meses após a assunção dos serviços;

§3º. A complementação da frota com ar condicionado deverá ocorrer gradualmente em prazo de até 48 meses considerando nos seguintes prazos tendo como data base a de assunção dos serviços:

- I. De 1 a 12 meses: 70%
- II. De 13 a 24 meses: 80%
- III. De 25 a 36 meses: 90%
- IV. De 36 a 48 meses: 100%

§ 4º. A Concessionária, por sua conta e risco, poderá operar com frota cuja idade média seja inferior ao estipulado no presente Contrato;

§ 5º. Para não onerar a tarifa, a idade média de 8(oito) anos será utilizada como parâmetro de valoração da frota para fins de cálculo tarifário, independentemente da idade real da frota utilizada pela Concessionária.

§ 6º. A atribuição da idade do veículo dar-se-á tendo como referência o ano de fabricação do chassi constante no CRV, excluindo-se para este cálculo o ano de fabricação do veículo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 85991/2019

§ 7º. Somente poderão ser utilizados veículos no sistema que estejam de acordo com as especificações constante no Edital, e nas condições previstas em Lei.

§ 8º. Os veículos utilizados no sistema deverão ser de propriedade da concessionária.

CLÁUSULA XVII - Antes de ingressarem no serviço regular, veículos deverão submeter-se a vistorias e inspeções técnicas a fim de verificação quanto a aspectos de segurança, qualidade, conservação e comodidade aos usuários, atendendo a legislação vigente. Parágrafo único: Igual procedimento deverá ser realizado durante todo o prazo de concessão, obedecendo critérios e prazos estabelecidos em legislação vigente em atendimento à Lei 4.976/2005.

CLÁUSULA XVIII: Caberá à Concessionária manter, durante toda a execução do Contrato, instalações, relativas à garagem, no âmbito territorial do município de Canoas/RS, contemplando, no mínimo, as seguintes áreas e equipamentos:

- I. Pátio de estacionamento para a frota, devidamente cercado;
- II. Local delimitado para lavagem e abastecimento;
- III. Rampa ou vala de inspeção veicular;
- IV. Área fechada e reservada para almoxarifado;
- V. Área coberta suficiente para a execução dos serviços de manutenção da frota;
- VI. Área com instalações para serviços administrativos.

§ 1º. As instalações das garagens deverão ser licenciadas pelas autoridades competentes atendo a legislação ambiental e normas técnicas de segurança atinentes à atividade.

§ 2º. No caso de terceiros prestarem os serviços de abastecimento e lavagem, as exigências são as mesmas especificadas, além da apresentação de cópia do contrato.

CLÁUSULA XIX: O imóvel utilizado para instalação da garagem deverá ser de propriedade da concessionária.

Parágrafo Único: Caso pertença a terceiros, a Concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a posse do referido imóvel, todos com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

CLÁUSULA XX: A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela implantação de serviço de atendimento aos usuários e divulgação dos serviços prestados, através das seguintes mídias:

- I. Divulgação dos serviços por internet nos sites da CONCESSIONÁRIA devendo ser atualizados conforme a evolução do estado da arte da tecnologia da informação.
- II. Aplicativos móveis de localização georreferenciada por GPS “on line” com acesso por celular, atendendo especificação do Anexo IV.C, Termo de Referência para o Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- III. Divulgação dos horários e itinerários das principais linhas junto aos terminais centrais; e
- IV. Implementação de serviço de atendimento ao cliente por chamadas telefônicas para informações, reclamações e sugestões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 85991/2019

V. A implementação do serviço de informação aos usuários deverá ser realizada em até 6 (seis) meses da assinatura do CONTRATO, devendo o mesmo ser aceito e homologado pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA XXI: Os veículos que compõe frota deverão ser equipados com roletas mecânicas para bloqueio dos acessos e sistemas eletrônicos de leitura e validação eletrônicas das credencias de acesso e hodômetro para verificação da quilometragem percorrida.

Parágrafo Único: As roletas mecânicas deverão ser lacradas pelo Poder Concedente cujos lacres se constituem como invioláveis.

DA QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA XXII: Os serviços deverão ser prestados dentro de padrões que atendam critérios de conforto, pontualidade e qualidade geral da viagem.

I. Considera-se padrões de conforto aceitáveis viagens com lotação de banco e até 5 passageiros em pé por m² de corredor.

II. Considera-se realizada a viagem com até 5 minutos de atraso e 5 minutos de antecipação;

Parágrafo único: O não atendimento aos critérios estabelecidos na prestação dos serviços implica nas sanções e penalidades previstas na lei Municipal nº 4.976/2005.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA XXIII: Na forma da Lei Federal 8.987/95, a qualidade dos serviços objeto do presente CONTRATO será avaliada mediante os indicadores de qualidade;

§1. Os indicadores de qualidade obtidos durante a CONCESSÃO serão utilizados para fins de avaliação na renovação da CONCESSÃO.

CLAUSULA XXIV: Os critérios, parâmetros, indicadores para aferição da qualidade dos serviços com as respectivas metas a serem atingidas estão apresentados no anexo III.

Parágrafo Único: o não atendimento às metas estabelecidas ensejará à Concessionária as sanções estabelecidas na Lei Municipal 4.976/2005 com as alterações posteriores, podendo levar a cassação da Concessão.

DA ORDEM DE INÍCIO

CLÁUSULA XXV: O início da prestação dos serviços pela Concessionária deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente Contrato mediante a expedição da Ordem de Início pelo Poder Concedente;

§ 1º A ordem de início somente será expedida se for atestado pela Autoridade Municipal competente de que a frota, as garagens e demais instalações atenderem as condições especificadas em Edital e estarem devidamente licenciadas pelas autoridades competentes.

§ 2º. O descumprimento do prazo constante da proposta sujeitará o contratado a aplicação de uma multa de 3.000 (três mil) URMs por dia de atraso, sem prejuízo de outras penalidades, como o rompimento do Contrato.



DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA XXVI: A execução do serviço se dará através do cumprimento dos itinerários das linhas que integram o sistema, atendendo às disposições especificadas no Anexo II.A– Especificações Técnicas, bem como alterações posteriores obedecendo as Ordens de Serviço de Operação a serem emitidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Canoas.

§ 1º. O serviço especificado deverá ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando-se assim aqueles que apresentarem condições efetivas de regularidade, continuidade, confiabilidade, eficiência, segurança e cortesia na sua prestação.

§ 2º. A Concessionária obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e demais normas legais em vigor ao longo do contrato, que venham a disciplinar a operação do Serviço de Transporte Coletivo no Canoas RS, as próprias disposições contratuais e as ordens emanadas pelo Poder Concedente.

§ 3º. A operação do serviço concedido está sujeita à fiscalização permanente do Poder Concedente, nos termos da Lei Municipal n.º 4976/2015 e demais normas vigentes.

DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA XXVII: A fiscalização e regulação dos serviços de transportes, objetos da Concessão, obedecerá ao disposto na legislação em vigor, especialmente a Lei 4.976/2005 e respectivo decreto de regulamentação.

Parágrafo Único: a fiscalização e regulação dos serviços tem como objetivos:

- I. A fixação de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II. A garantia do cumprimento das condições estabelecidas no contrato e ordens de serviços operacionais emitidas pelo Poder Concedente;
- III. A fixação de tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA XXVIII: A gestão e fiscalização da operação será de competência da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade ou outra que vier a substituí-la.

DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

CLÁUSULA XXIX: Resguardado o estabelecido no artigo 73 da Lei Municipal 4.976/2005, sem prejuízo do disposto na legislação Federal aplicável, constituem direitos e obrigação dos usuários as condições a seguir:

- I. ser transportado com segurança, conforto e higiene nas linhas e itinerários fixados pela SMTM, em velocidade compatível com as normas legais;
- II. ser tratado com urbanidade e respeito pela empresa, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização da SMTM;
- III. ter o preço das tarifas compatíveis com a modalidade dos serviços;
- IV. usufruir do transporte coletivo com regularidade de itinerários e frequência de viagens compatíveis com a demanda do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 85991/2019

V. ter acesso fácil e permanente a informações sobre os itinerários, horários e outros dados pertinentes à operação dos serviços;

VI. zelar e não danificar veículos e equipamentos públicos utilizados no serviço de transporte coletivo;

VII. arcar com os custos decorrentes de danos e/ou prejuízos que deliberadamente causar aos veículos e equipamentos do sistema;

VIII. identificar-se, ao embarcar no veículo, quando for o caso; e

IX. não atirar objetos para fora do veículo.

§1 Constituem obrigações dos usuários:

I. O pagamento da tarifa prevista em Decreto Municipal, exceto nos casos previstos em lei;

II. Zelar pela conservação dos veículos e equipamentos vinculados à CONCESSÃO.

DOS DIREITOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE

CLÁUSULA XXX: Sem prejuízo a Lei Municipal nº 4.976/2005, do cumprimento dos encargos estabelecidos neste Contrato e, em conformidade com a legislação aplicável à concessão, incumbe ao Poder Concedente:

I. Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço de transporte coletivo;

II. Fazer cumprir o regulamento do serviço e transporte coletivo;

III. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa da concessionária;

IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à qualidade do serviço de transporte coletivo;

V. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

VI. Analisar e, se for o caso, aprovar revisões das tarifas, na forma do presente Contrato;

VII. Intervir na Concessão, nos casos e nas condições previstos neste contrato e na Lei Municipal nº4976/2005 e alterações posteriores.

VIII. Alterar unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei, desde que assegurado o seu equilíbrio econômico-financeiro;

IX. Extinguir a Concessão nos casos previstos em lei e no Contrato;

X. Celebrar termo aditivo contratual, quando for o caso;

XI. Estimular o aumento da qualidade, produtividade do serviço.

DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA XXXI: Sem prejuízo da Lei Municipal 4.976/2005 e do cumprimento dos encargos estabelecidos no edital de licitação e seus anexos, do presente Contrato e demais normas e legislação aplicável, incumbe à Concessionária:

I. Prestar adequadamente o SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO;

II. Cumprir todas as normas estabelecidas na legislação municipal, vigente e a ser promulgada, que disciplinam os SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 85991/2019

as ordens de serviço, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pelo PODER CONCEDENTE;

III. Realizar ajustes operacionais no sistema, como alteração de itinerários e de tabelas horárias, atendendo as especificações operacionais a serem expedidas pelo PODER CONCEDENTE;

IV. Respeitar a idade máxima e média da frota conforme estabelecido neste contrato e na Lei Municipal 4.976/2005;

V. Obedecer à legislação de trânsito vigente, especialmente a Lei Federal n.º 9.503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

VI. Comparecer, sempre que for convocada, de reuniões com a comunidade usuária;

VII. Fornecer ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente nunca superior a 30 (trinta) dias úteis, relatórios gerenciais da operação contendo, por viagem, no mínimo, o número de passageiros transportados estratificados pela forma de pagamento, a rodagem do sistema e a quantidade de motoristas, cobradores e fiscais envolvidos na operação. Os relatórios deverão ser entregues ao Poder Concedente no modo editável, em arquivos Word e Excel;

VIII. Fornecer ao Poder Concedente relatórios do serviço de informações ao usuário com registro de reclamações e sugestões obtidos por telefone e por aplicativos de celular ou desktops;

IX. Fornecer ao Poder Concedente, sempre que solicitado, os vídeos das câmeras internas e externas dos veículos;

X. Informar aos usuários tudo que diga respeito à regularidade e manutenção da prestação de serviço;

XI. Observar as recomendações de agentes de fiscalização;

XII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO, do Edital e da legislação aplicável;

XIII. Manter à disposição do PODER CONCEDENTE todos os documentos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

XIV. Permitir livre acesso aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, às edificações, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;

XV. Divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas, os quadros de horários e os itinerários das linhas.

XVI. Receber a justa remuneração pela prestação do serviço de transporte coletivo;

XVII. Ter o CONTRATO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

CLÁUSULA XXXII: Não será permitida a transferência parcial ou total do Contrato para terceiros, sendo permitida a alteração do quadro societário mediante anuência prévia do Poder Concedente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 85991/2019

§ 1º. A alteração societária da Concessão ou do Contrato Societário da Concessionária, sem a anuência prévia do Poder Concedente, implicará na caducidade da Concessão e a consequente rescisão contratual, sem a possibilidade de ressarcimento ou indenização de eventuais prejuízos alegados.

§ 2º. A incorporação empresarial da Concessionária subordina a incorporação da compradora à autorização do Poder Concedente para continuar explorando o serviço, reservando-se o Poder Concedente o direito de optar por nova licitação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA XXXIII: A inexecução total ou parcial do Contrato poderá sujeitar a Concessionária, garantida a defesa prévia, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam:

I. Advertência;

II. Aplicação de multa à Concessionária de até 1% (hum) por cento do valor do contrato, a critério do Poder Concedente;

a) No caso de inexecução parcial da obrigação, a multa compensatória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

b) No caso de inexecução total da obrigação, a multa compensatória será aplicável sobre o valor do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Canoas pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “i.”, “iii.” e “iv.” desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades previstas na alínea “ii.”, observando a oportunidade de defesa prévia do interessado.

§ 2º. A aplicação ou não das penalidades previstas não impede a rescisão unilateral do Contrato, por parte do Poder Concedente nas situações previstas na Lei Municipal nº 4.976/2005 com alterações posteriores.

EXTINÇÃO DA PRESENTE CONCESSÃO

CLÁUSULA XXXIV: Constituem motivos para a rescisão do Contrato as causas previstas no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, no que se aplica ao objeto do presente Contrato.

§ 1º. Considerar-se-á extinta a Concessão do serviço nos termos do presente Contrato, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer alguma das opções a seguir:

I. Término do prazo contratual;

II. Encampação dos serviços pelo Poder Concedente;

III. Caducidade declarada pelo Poder Concedente;

IV. Anulação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 85991/2019

V. Falência da Concessionária.

§ 2º. Em qualquer hipótese de extinção da Concessão, o Poder Concedente no intuito de garantir de continuidade e regularidade dos serviços, assumirá imediatamente a sua prestação, de forma direta ou indireta.

§ 3º. Para encampação será observado o devido processo legal

§ 4º. Em caso de rescisão da Concessão por ato do qual não deu culpa a Concessionária, esta será ressarcida dos investimentos realizados e não totalmente amortizados, além do pagamento de eventuais lucros cessantes.

§ 5º. O CONTRATO de CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, junto ao Poder Judiciário, durante o prazo de execução, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, em face do descumprimento de CONTRATO por parte do MUNICÍPIO, sendo que os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos até a decisão judicial transitar em julgado, conforme art. 39 da Lei Federal 8.987/95.

§ 6º. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais.

§ 7º. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:

I. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;

III. a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da Concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 8º. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 9º. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do PODER CONCEDENTE, desde que requerido pela CONCESSIONÁRIA.

§ 10º. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do PODER CONCEDENTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 85991/2019

§ 11º. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA XXXV: por se tratar de serviço público essencial, visando a não interrupção do serviço, ao final do contrato, a operação não poderá ser paralisada sem que ocorra a transição operacional e financeira para o novo concessionário.

Parágrafo Único. Os créditos referentes ao vale-transporte, passe antecipado e passe estudantil não utilizados deverão ser contabilizados e os valores repassados ao Poder Concedente.

CLÁUSULA XXXVI: O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária junto ao Poder Judiciário, durante o prazo de execução, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, em face do descumprimento de contrato por parte do Poder Concedente, sendo que os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos até a decisão judicial transitar em julgado, conforme Art. 39 da Lei Federal 8.987/95.

CLÁUSULA XXXVII: As penalidades administrativas relativas à prestação do serviço serão aplicadas de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 4.976/2005 e Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA XXXVIII: Quando do término da Concessão não haverá bens reversíveis ao Poder Concedente.

CLÁUSULA XXXIX: Fica eleito o foro da cidade de Canoas/RS para dirimir quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Canoas , ____ de _____ de 2019.

Prefeito Municipal de Canoas
CONCEDENTE

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(NOME DA CONCESSIONÁRIA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 85991/2019

EDITAL Nº. 414/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO II – MODELO DE DOCUMENTOS

(Este anexo está disponível no site www.canoas.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 85991/2019

EDITAL Nº. 414/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**ANEXO III – SISTEMA DE AVALIAÇÃO - CRITÉRIOS, INDICADORES,
FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO**

(Este anexo está disponível no site www.canoas.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 85991/2019

EDITAL Nº. 414/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO IV – PROJETO BÁSICO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO

(Este anexo está disponível no site www.canoas.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 85991/2019

EDITAL Nº. 414/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

(Este anexo está disponível no site www.canoas.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 85991/2019

EDITAL Nº. 414/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO VI – LEI MUNICIPAL Nº 4.976/2005

(Este anexo está disponível no site www.canoas.rs.gov.br)